



RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – CEP/AP

Dispõe sobre a segregação de funções no âmbito do Comitê de Investimentos da AMPREV.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 102 e 103, incisos XVII e XIX, da Lei Estadual nº 915, de 2005, bem como o art. 5º, c/c o art. 13, inciso VI, e o art. 18, inciso II, do Regimento Interno do CEP/AP,

Considerando que a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025 estabelece a obrigatoriedade de segregação de responsabilidades entre os agentes que participem dos processos de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão acerca da aplicação de recursos dos regimes próprios de previdência social;

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando os princípios da governança, da segregação de funções e da mitigação de conflitos de interesse na gestão de recursos previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedado ao(à) Diretor(a)-Presidente da AMPREV o exercício da função de Coordenador(a) do Comitê de Investimentos do Estado do Amapá – CIAP, em observância ao princípio da segregação de funções e às boas práticas de governança previdenciária.

Art. 2º A designação de Coordenador(a) do CIAP deverá recair sobre membro que não exerça função executiva na estrutura administrativa da AMPREV.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de março de 2026.

Nair Mota Dias

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá.



Cód. verificador: 772372450. Cód. CRC: 9E17DB2
Documento assinado eletronicamente por **NAIR MOTA DIAS**, PRESIDENTE / AMPREV, em 09/03/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





Protocolo: 140426

Nº: 8610

Segunda, 09 de Março de 2026

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 - CEP/AP

Dispõe sobre a segregação de funções no âmbito do Comitê de Investimentos da AMPREV.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 102 e 103, incisos XVII e XIX, da Lei Estadual nº 915, de 2005, bem como o art. 5º, c/c o art. 13, inciso VI, e o art. 18, inciso II, do Regimento Interno do CEP/AP,

Considerando que a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025 estabelece a obrigatoriedade de segregação de responsabilidades entre os agentes que participem dos processos de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão acerca da aplicação de recursos dos regimes próprios de previdência social;

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando os princípios da governança, da segregação de funções e da mitigação de conflitos de interesse na gestão de recursos previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedado ao(à) Diretor(a)-Presidente da AMPREV o exercício da função de Coordenador(a) do Comitê de Investimentos do Estado do Amapá - CIAP, em observância ao princípio da segregação de funções e às boas práticas de governança previdenciária.

Art. 2º A designação de Coordenador(a) do CIAP deverá recair sobre membro que não exerça função executiva na estrutura administrativa da AMPREV.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Macapá-AP, 09 de março de 2026.

Nair Mota Dias

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá.

**ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

Contatos:
diofe@sead.ap.gov.br
(96) 98400-2542
diofe.portal.ap.gov.br

Endereço:
Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076

